

Regimes de Avaliação e Exames

A avaliação de conhecimentos e de competências dos estudantes nas diversas unidades curriculares terá por objetivo:

- Avaliar a assimilação dos conhecimentos;
- Avaliar a capacidade de utilização dos instrumentos analíticos para a resolução de questões teóricas e práticas;
- Avaliar a capacidade de exposição escrita e oral dos assuntos tratados;
- Avaliar a capacidade de estudo ou aprofundamento de matérias por esforço próprio;
- Avaliar a capacidade crítica em relação às matérias;
- A avaliação da aprendizagem dos estudantes é da responsabilidade do docente a quem foi confiada a regência de uma dada unidade curricular;
- Em caso de impedimento do docente da unidade curricular, o Diretor de Curso ou o Diretor de Departamento designará o seu substituto.

A avaliação dos estudantes deverá ser feita de forma contínua, formativa e sumativa, respeitando as normas gerais definidas pelo Conselho Científico.

A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o estudante que nela obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores.

A avaliação de unidades curriculares como dissertações, monografias, seminários, projetos e estágios é objeto de regulamento próprio, respeitando as normas gerais definidas pelo Conselho Científico.

Modalidades de Avaliação

As modalidades de avaliação são:

- Avaliação contínua;
- Exame final.

Os estudantes que não tenham obtido aproveitamento na avaliação contínua, poderão submeter-se a exame final, desde que cumpram os critérios definidos para cada uma dessas modalidades. Para o efeito deverão apresentar requerimento ao Conselho de Direção, dentro dos respetivos prazos, satisfazendo a devida propina.

A frequência dum mínimo de 2/3 das aulas, é obrigatória para qualquer modalidade de avaliação.

Avaliação Contínua

É a principal modalidade de avaliação dado que permite valorizar com frequência o progresso do estudante em relação aos objetivos previamente fixados pelo docente e realizar-se à de vários modos, de forma a exigir a participação oral e escrita dos discentes, com a assiduidade mínima obrigatória.

Compete ao docente, no início do semestre letivo, definir as componentes de avaliação de acordo com as características específicas da unidade curricular, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

É obrigatória a realização de pelo menos duas componentes de avaliação, nas unidades curriculares semestrais, sendo os resultados dessa avaliação sucessivamente comunicados aos alunos.

As provas escritas presenciais, na avaliação de tipo contínuo, devem ocorrer obrigatoriamente no período letivo.

O docente atribuirá sempre uma classificação quantitativa entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores a todas as componentes de avaliação estipuladas para a unidade curricular. No final de cada semestre será afixada a classificação do estudante.

Consideram-se aprovados os estudantes que obtiverem uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

Terão que prestar exame final na época ordinária os estudantes cuja classificação seja inferior a 10 (dez) valores ou que não tenham elementos de avaliação.

Exame Final

Há quatro épocas de exame:

- Época Ordinária;
- Época Extraordinária;
- Época Especial Trabalhador-Estudante;
- Época Especial.

Época ordinária

Serão admitidos a exame de época ordinária os estudantes:

- Não aprovados na avaliação contínua;
- E que requeiram o exame de acordo com os prazos fixados no respetivo calendário de atividades letivas.

O exame final consta de uma prova escrita.

Serão considerados aprovados os estudantes que obtiverem uma classificação de exame igual ou superior a 10 (dez) valores.

Nas línguas o exame final consta de uma prova escrita e oral.

- Prestarão obrigatoriamente prova oral, nas línguas, os estudantes que obtiverem na prova escrita uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.
- Para os estudantes que tenham efetuado as duas provas, a classificação de exame será o resultado da média aritmética das duas classificações, desde que na prova oral o estudante obtenha uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.

- A prova oral é pública e far-se-á perante um júri constituído pelo docente e um ou mais professores nomeados.
- Tanto o docente como o aluno têm direito a pedir um outro júri.
- Quando for necessário efetuar prova oral, esta deve realizar-se na mesma época da prova escrita.

Estão excluídos da prova de exame final os alunos que reprovarem nessa unidade curricular por excesso de faltas.

Época Extraordinária

Serão admitidos a exame de época extraordinária os estudantes:

- Não aprovados na época ordinária de exames;
- Que desejem efetuar melhoria de nota;
- E que requeiram o exame de acordo com os prazos fixados no respetivo calendário de atividades letivas.

A classificação e o regime de exames obedecerão aos critérios definidos para o exame de época ordinária.

Época Especial Trabalhador-Estudante

Serão admitidos à época especial Trabalhador-Estudante os estudantes que:

- Tenham adquirido o estatuto de Trabalhador-Estudante;
- Requeiram o exame ao Conselho de Direção até ao dia 30 de Outubro do ano a que respeitar;
- Tenham comparecido ao exame da unidade curricular em causa, na época extraordinária de exames do respetivo ano letivo.

O estatuto de Trabalhador-Estudante adquire-se com a prova dessa qualidade ou de que o aluno se encontra numa das outras situações previstas no regime jurídico do Trabalhador-Estudante, prova que deve ser efetuada anualmente, no ato da matrícula e/ou inscrição.

A classificação e o regime de exames obedecerão aos critérios definidos para o exame de época ordinária.

Época Especial:

Serão admitidos a exame de época especial (Dezembro/Janeiro) os estudantes finalistas que possuam apenas uma unidade curricular em atraso para conclusão do curso, da qual tenham frequência no ano letivo a que se reporta essa época, e o requeiram ao Conselho de Direção até ao dia 30 de Outubro.

Aqueles que após a época especial Trabalhador-Estudante, reúnam as condições necessárias para recorrer a esta época, deverão apresentar o respetivo requerimento até 48 horas após a afixação da avaliação determinante dessa situação.

Em caso de reprovação no exame desta época, o aluno terá que renovar a sua matrícula e/ou inscrição na unidade curricular, adquirindo o direito de acesso a todas as épocas subsequentes.

A classificação e o regime de exames obedecerão aos critérios definidos para o exame de época ordinária.

Classificações

As classificações das provas de exame, escrita e oral, serão arredondadas às unidades.

As classificações finais de exame constituem a nota final da respetiva unidade curricular.

Realização de Provas Escritas

A realização de provas escritas obedecerá aos seguintes princípios gerais:

- O calendário de exames, depois de aprovado pelo Conselho Científico, será afixado até oito dias antes da realização dos mesmos;
- As provas serão feitas em folhas de papel timbrado fornecido pelo ISAL e distribuído aos estudantes;
- Findo o tempo fixado, os candidatos entregarão as suas provas no estado em que estas se encontrarem, assinando-as com o nome completo.

Interdições

Durante as provas escritas, é vedado aos estudantes:

- Servirem-se de elementos não autorizados;
- Comunicarem entre si ou com terceiras pessoas, exceto com o pessoal docente encarregado da fiscalização;
- Usarem de meios fraudulentos ou colaborarem em fraudes, ainda que não seja em proveito próprio;
- Ausentarem-se da sala, exceto no caso de decidirem terminar a prova, entregando-a então no estado em que esta se encontrar;
- Perturbarem o trabalho dos outros candidatos ou manifestarem, por qualquer forma, menos respeito pelo ato que realizam;
- Aos alunos que infringirem o disposto nas alíneas anteriores será atribuída a classificação de zero valores, sem prejuízo de procedimento disciplinar.

Depois de julgadas, as provas escritas serão arquivadas no ISAL durante, pelo menos, dois anos.

Qualquer aluno poderá consultar a prova escrita que realizou, desde que o faça na presença do docente que a classificou e até ao período de um mês após a publicação dos resultados.

Matéria de Exame

A matéria sobre cujo conhecimento incide a avaliação em cada unidade curricular é:

- A do programa oficial da unidade curricular;
- A ministrada durante o ano letivo a que se reporta e a que está registada nos respetivos sumários.

Calendarização das Épocas Finais de Exame

A calendarização das épocas de exames finais é a seguinte:

- Época ordinária de 1º semestre: entre Fevereiro e Março;
- Época ordinária de 2º semestre: Julho;
- Época extraordinária: de 15 de Setembro a 02 de Outubro;
- Época especial Trabalhador-Estudante: 15 a 30 de Novembro;
- Época especial (1 unidade curricular para conclusão de curso): 15 de Dezembro até 15 de Janeiro.

Melhoria de Nota

Qualquer estudante poderá ter acesso a um exame para melhoria de nota, desde que o faça na época extraordinária de exame (2ª época) do mesmo ano letivo.

Em qualquer caso, a melhoria de nota só poderá realizar-se uma vez, por cada unidade curricular.

Caso não se verifique melhoria de nota mantém-se a classificação da avaliação anterior.

Grau de Licenciado e Classificação Final do Curso

O grau de licenciado é titulado por uma Carta de Curso e é atribuído aos alunos que concluem, com aproveitamento, todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos da licenciatura e tenham obtido o número de créditos fixado.

A emissão da Carta de Curso, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão do Suplemento ao Diploma elaborado nos termos e para os efeitos do decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Ao grau de licenciado é atribuída uma Classificação Final de 10-20 valores expressa numa escala numérica de 0 a 20 bem como o seu equivalente na Escala Europeia de

Comparabilidade de Classificações nos termos do disposto no art.º 19º do decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações (Aplicável aos alunos que concluem a licenciatura em 2007/2008) Art.º 19º do Dec. Lei n.º 42/2005

Classes da Escala Europeia	Intervalo de CF	% de Alunos	Total %
A	20 até a	10%	10%
B	(a-1) até b	25%	35%
C	(b-1) até c	30%	65%
D	(c-1) até d	25%	90%
E	(d-1) até e	10%	100%

A Classificação Final do grau de licenciado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos. Para efeitos do ponto anterior, ponderam-se as classificações finais obtidas em cada unidade curricular pelos respetivos ECTS.

Menção Quantitativa

Nas Cartas de Curso, às classificações finais será associada uma menção qualitativa, de acordo com as seguintes classes:

- 10 a 13 Valores – Suficiente;
- 14 e 15 Valores – Bom;
- 16 e 17 Valores – Muito Bom;
- 18 a 20 Valores – Excelente.